

Bruxelas, 16 de abril de 2018
(OR. en)

8003/18

EF 111
ECOFIN 320
UEM 108

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 23/2017, intitulado "Conselho Único de Resolução: começou a complexa construção da União Bancária, mas há ainda muito a fazer" e o Relatório Especial n.º 2/2018, intitulado "A eficácia operacional da gestão de crises bancárias pelo BCE"
- Conclusões do Conselho (12 de abril de 2018)

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 23/2017, intitulado "Conselho Único de Resolução: começou a complexa construção da União Bancária, mas há ainda muito a fazer" e o Relatório Especial n.º 2/2018, intitulado "A eficácia operacional da gestão de crises bancárias pelo BCE", adotadas pelo Conselho na sua 3611.ª reunião realizada em 12 de abril de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o

Relatório Especial n.º 23/2017, intitulado "Conselho Único de Resolução: começou a complexa construção da União Bancária, mas há ainda muito a fazer"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 23/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Conselho Único de Resolução: começou a complexa construção da União Bancária, mas há ainda muito a fazer";
2. DESTACA o papel do Conselho Único de Resolução (o CUR), a par das autoridades relevantes dos Estados-Membros, no quadro do Mecanismo Único de Resolução (o MUR), enquanto elemento essencial da União Bancária;
3. RECONHECE o trabalho considerável realizado pelo CUR, num prazo muito apertado, na criação do quadro do MUR tendente a minimizar o impacto e as consequências negativas das insolvências bancárias desestabilizantes e perturbadoras, a fim de limitar os custos orçamentais e reforçar a estabilidade financeira;
4. CONGRATULA-SE com a boa cooperação que foi estabelecida entre o CUR e o Tribunal. REGISTA, no entanto, que, embora não tendo sido fornecida toda a documentação solicitada, o Tribunal pôde tirar conclusões bem assentes em provas, embora de âmbito limitado em determinados domínios;

5. SUBLINHA que a tarefa de criar o CUR e de o tornar operacional continua a constituir um desafio muito importante, tal como realçado no Relatório Especial do Tribunal, especialmente em domínios relacionados com os recursos humanos, a preparação dos planos de resolução e a definição da respetiva prioridade, o estabelecimento de regras e orientações para a resolução, a partilha de tarefas e responsabilidades com as autoridades nacionais competentes, o quadro de cooperação com o BCE e o quadro legislativo; SUBLINHA ainda a importância de o CUR concluir o planeamento da resolução dos bancos abrangidos pelo seu mandato e finalizar o seu sistema de regras para o planeamento da resolução, o manual de planeamento da resolução e as respetivas orientações;
6. DESTACA a responsabilidade do CUR no funcionamento eficiente e coerente do MUR, em que é necessária uma estreita cooperação entre o CUR, as autoridades nacionais competentes, o BCE, a Comissão e o Conselho; neste contexto, SALIENTA, em especial, a necessidade de prosseguir os trabalhos em curso para a obtenção de melhorias significativas no tocante à disponibilidade e ao intercâmbio de informações com o BCE, no quadro do memorando de entendimento instituído entre o CUR e o BCE em matéria de cooperação e troca de informações;
7. SAÚDA a troca de informações atempada e eficiente entre o CUR, a Comissão e o Conselho, o que permitirá que a cooperação construtiva prossiga e que as instituições correspondentes cumpram os seus mandatos no quadro do MUR;
8. TOMA NOTA da resposta do CUR às constatações do Tribunal apresentadas no Relatório Especial. CONGRATULA-SE com o facto de o CUR ter em larga medida aceite as recomendações do Tribunal e ter declarado que tinha já tomado medidas significativas para colmatar as lacunas identificadas pelo Tribunal; e CONVIDA o CUR a dar-lhes seguimento e a informar periodicamente o Conselho sobre a sua implementação;
9. CONVIDA o CUR a dar conta, no seu relatório anual, das medidas concretas que tomou ou irá tomar para implementar a recomendação constante do Relatório Especial n.º 23/2017 do Tribunal de Contas.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o

Relatório Especial n.º 2/2018, intitulado

"A eficácia operacional da gestão de crises bancárias pelo BCE"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 2/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "A eficácia operacional da gestão de crises bancárias pelo BCE";
2. SALIENTA que o Mecanismo Único de Supervisão (o MUS) é um elemento essencial da União Bancária, incluindo o quadro de gestão de crises bancárias;
3. TOMA NOTA das respostas do BCE às constatações do Tribunal apresentadas no Relatório Especial, bem como do nível de cooperação geralmente satisfatório demonstrado pelo BCE ao Tribunal; LAMENTA todavia o desacordo que ficou patente entre ambos quanto à questão do acesso a determinadas informações que o Tribunal considerava necessárias para avaliar a eficácia operacional da gestão de crises pelo BCE, na sua função de supervisão;
4. SALIENTA a importância de conceder ao Tribunal de Contas acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho das suas funções, a fim de garantir um nível adequado de prestação de contas por parte do BCE;
5. FRISA que o BCE é responsável pelo funcionamento eficiente e coerente do MUS e RECONHECE que as disposições implementadas para efeitos de gestão de crises bancárias se revelaram eficazes e deverão ser mantidas na sua forma atual. Não obstante o que precede, RECONHECE que, à luz das constatações do Tribunal, o BCE deverá envidar mais esforços para melhorar essas disposições;

6. REGISTA, em especial, as recomendações dirigidas pelo Tribunal ao BCE para que este melhore a sua cooperação com intervenientes externos e as suas orientações e gestão internas de determinados elementos-chave e outras matérias especificadas relacionadas com o planeamento da recuperação, a identificação de crises e a resposta a situações de crise;
 7. CONGRATULA-SE com o facto de o BCE aceitar a maior parte das recomendações do Tribunal; e CONVIDA-O a dar-lhes seguimento e a informar periodicamente o Conselho sobre a sua implementação;
 8. CONVIDA para esse efeito o BCE a dar conta, no seu relatório anual, das medidas concretas que tomou ou irá tomar para implementar as recomendações constantes do Relatório Especial n.º 2/2018 do Tribunal de Contas.
-